



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 010/2008

Assunto: MODIFICA OS ANEXOS III-A E III-C DA LEI Nº 202 DE 31 DE MAIO
DE 1997, AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CONCURSO
PÚBLICO PARA AS VAGAS ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 06/02/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 014/GAB/PMSMG.

Referência: Substituição da Mensagem 009/2008.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A razão da substituição da proposta anexa é que, por necessidade jurídica do controle contábil especial de alguns órgãos, como Assistência Social, Saúde e Educação, que têm verbas vinculadas, há necessidade de um Técnico em Contabilidade ou Contador nestes órgãos.

Por este motivo, incluímos na proposição estas vagas, para serem inclusas no quadro e, como não há concursados para provê-las, necessitamos da autorização para realizar o concurso para o respectivo provimento.

Contamos com vossa compreensão. Agradecemos antecipadamente. Renovamos as saudações e considerações de estilo. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 010/GAB/PMSMG/2008.

Modifica os anexos III-A e III-C da lei nº. 202 de 31 de maio de 1997, autoriza o Executivo a abrir concurso público para as vagas especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Anexo III da Lei Municipal nº. 202 de 30 de maio de 1997, terá vigência com as seguintes adições:

I – anexo III-A Saúde:

- | | |
|----------------------------|-----------|
| a) Médico Clínico Geral | 02 vagas; |
| b) Médico Cirurgião | 01 vaga; |
| c) Médico Ginecologista | 01 vaga; |
| d) Médico Ortopedista | 01 vaga; |
| e) Farmacêutico Bioquímico | 01 vaga; |
| f) Tec. Contabilidade | 01 vaga; |

II – Anexo III-B Educação:

- | | |
|-----------------------|----------|
| a) Tec. Contabilidade | 01 vaga; |
|-----------------------|----------|

III – Anexo III-C quadro geral:

- | | |
|------------------------------|----------------|
| a) Assistente Social | 01 vaga; |
| b) Engenheiro Civil Superior | Ref. 21 |
| c) Tec. Contabilidade | PM/CE 01 vaga. |

Art. 2º. As vagas de Técnico em Contabilidade obedecem ao referencial, símbolo e nível exigidos na Lei nº. 202/97.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concurso público de provas e/ou provas e títulos, a fim de prover os cargos e vagas constantes do artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO Nº. **010**

Em, 28 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 010/08** que **“Modifica os anexos III-A e III-C da lei nº. 202 de 31 de maio de 1997, autoriza o Executivo a abrir concurso público para as vagas especificadas e dá outras providências”**. De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,



AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

A Ilmº Sr.

VAGNER REIS

Presidente da C.P. Justiça e Redação.

Câmara Municipal

Nesta:

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDONIA**

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMERNTARIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Nº: /GAB/PMSMG/2008

Interessado: Gabinete do Prefeito

Objeto: Aumenta do Numero de Vagas Alterando a Lei Municipal Nº. 202/97, para Médicos e Outras Áreas da Saúde

Valor Estimado: R\$. 909.720,00

Vem o Executivo Municipal solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das despesas de pessoal frente a Receita Corrente Líquida, com vista a criação de novas vagas pa médicos farmacêutico bioquímico, assistente social e engenheiro no quadro de pessoal permanente do Município, que passamos a elaborar conforme segue:

Receita Corrente Líquida Últimos 12 Meses.....	R\$. 20.564.742,00
Despesa Total de Pessoal com o Projeto de Lei.....	R\$. 10.636.450,00
Comprometimento da RCL em %.....	. 51,72%
Despesa as ser Criada com o Projeto de Lei.....	R\$. 909.720,00
Comprometimento da RCL em %.....	4,42%
Despesa Total de Pessoal com o Projeto de Lei.....	R\$. 11.564.170,00
Comprometimento da RCL em %.....	. 56,14%

Isto posto, opinamos pela inviabilidade da geração da despesa proposta no Projeto de Lei, uma vez que ultrapassa o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101/00, que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, lembramos que se as despesas decorrentes dessa lei são imprescindíveis para o regular funcionamento de áreas como a educação e a Saúde, deve o gestor municipal promover a redução das despesas de pessoal em outras áreas, fazendo com que as mesmas permaneçam no limite estabelecido pela Lei Complementar.

Este é o nosso parecer

São Miguel em 13 de Fevereiro de 2008.

**Lauri Pedro Rockenbach
Contador CRC. 3190-O/RO**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 010/2008 que "Modifica ao Anexos III-A III-C da Lei n.º 202/97, autoriza o Executivo a abrir concurso público para as vagas especificadas e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a ampliação do quadro de profissionais da saúde na Secretaria respectiva e criação de vaga de engenheiro civil.

O regime de admissão, as exigências para tal, o quantitativo bem como a remuneração estão devidamente demonstradas, tanto no projeto presente como nos diplomas que se deseja alterar.

O demonstrativo de impacto financeiro opinou pela não criação das vagas tendo-se em vista a despesa com pessoal já existente, que se encontra além do limite prudencial.

O projeto em tela prevê tanto a ampliação do número de vagas como a criação de novo cargo, bem como a autorização para a realização do certame. A nosso ver, o concurso público deve ser objeto de lei específica, oportunizando maior controle em favor da administração.

Assim propomos a modificação da súmula e supressão do art. 2.º do projeto, tal seja:

SÚMULA - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação: "**Altera os anexos III-A e III-C da Lei 202/1997, aumentando vagas e criando cargo, e dá outras providências**".

ART. 2.º - SUPRIMIDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Assim sendo, acatadas as emendas acima, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 28 de fevereiro de 2008.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

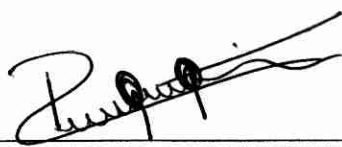
Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 010/08 que
“Modifica os anexos III-A e III-C da Lei nº. 202 de 31 de maio de 1997, autoriza
o Executivo a abrir concurso público para as vagas especificadas e dá outras
providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei
supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2008.


ZILIO SOARES DA SILVA Presidente


DORALICE A. POLLETINI - Relator


CORNELIO D. DE CARVALHO - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 010/08** que “**Modifica os anexos III-A e III-C da lei nº. 202 de 31 de maio de 1997, autoriza o Executivo a abrir concurso público para as vagas especificadas e dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável**. Porém com a seguinte emenda:

O projeto em tela prevê tanto a ampliação do número de vagas como a criação de novo cargo, bem como a autorização para a realização do certame. A nosso ver, o concurso público deve ser objeto de lei específica, oportunizando maior controle em favor da administração.

EMENDA MODIFICATIVA

Passa a vigorar com a seguinte redação: “Altera os anexos III-A e III-C da Lei 202/1997, aumentando vagas e criando cargo, e dá outras providências”.

Art. 2.º - SUPRIMIDO.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de março de 2008.



VAGNER REIS TENÓRIO
Presidente



CORNÉLIO DUARTE/Relator



ELIAS LOPES DA SILVA/Membro